

LEI Nº 220- continuação -

Ferramentas, canos, etc. R\$ 1.000.000

3.1.2.0.9.4. - ILUMINACÃO PÚBLICA

Material de Consumo

Lâmpadas, fios, luminárias, etc. R\$ 1.000.000

CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO

3.1.1.1.0.9. - Material de Consumo

Materiais elétricos. R\$ 500.000

CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO

3.1.3.0.0.9. - Serviços de Terceiros

Serviços diversos, etc. R\$ 300.000

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

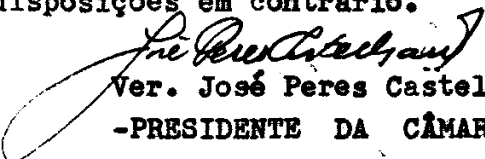
3.1.3.0.9.6. - Serviços de Terceiros

02- Aquisição e execução de guias e sargetas. . . R\$ 2.500.000

Total. R\$ 8.300.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, do presente exercício

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhana
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 221/66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, "IAPI" - mediante doação o terreno do patrimônio Municipal, situado no - antigo " Lavadouro ", com área de 1.517 m2, confrontando na distância de 50,10 metros com o Córrego São João, na distância de - 32,60 metros com a Rua Floriano Peixoto e na distância de 49,80 metros com herdeiros de Manoel Esteves e com Maria de Tal e, finalmente, na distância de 28,10 metros, com a Rua Prudente de Moraes, para Nêle ser construído um prédio para uso daquela autarquia.

ARTIGO 2º:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do Edifício no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação -

desta Lei, ou se fôr empregado em fim diverso ao previsto no Artigo 1º, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 3º:-Na escritura a ser lavrada, constará a cláusula determinando que a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo nas mesmas condições ao I.A.P.I. se êle, a qualquer título fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou doação, - tudo sem ônus para o adquirente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis nºs. 172, de 23/8/1961 e 142, de 17/11/1965, que dispunham sobre o aludido terreno.

Ver. José Peres Castelhana
Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4.1.3.C.9.2.- Material Permanente

Ferramentas, canos, etc. R\$ 500.000-

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana
Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 223/66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

-Crédito Especial de R\$ 8.000.000-